

PARECER Nº 177/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 23309/2023

Autor – Rodrigo de Arruda e Sá

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **CARPEGIANE DIAS DA SILVA**.

EXAME DA MATÉRIA

o Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A resolução nº 002/2012, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020, que incluiu alguns requisitos para a concessão de títulos**.

Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, anexos avulsos;

Biografia do Homenageado, anexos avulsos;

Documento Carteira Nacional de habilitação, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;



Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, anexos avulsos.

O projeto preenche os requisitos previsto na Resolução nº 002/2012 de 15 de março de 2012.

REDAÇÃO

O Projeto atende parcialmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998 devendo sofrer emenda de redação.

Emenda 01

O preambulo deve ter a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo”.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA



Cuiabá-MT, 24 de maio de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003900340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em **24/05/2023 15:25**

Checksum: **416E3A843A5C00817E2848C9459E5F2D2E3AD8F1E6F1520C0FCA8A677F9A5D71**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 340035003900340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.